



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/20000062

| | |
|--------------------------|--|
| Número / Ano | 000062/2023 |
| Data / Horário | 20/03/2023 - 13:38:20 |
| Ementa | Indica criação de gratificação por local de trabalho em áreas de risco e de difícil acesso |
| Autor | Dhal |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Indicação |
| Número Páginas | 2 |
| Número da Matéria | 12 |
| Emitido por | AndreaFarias |



INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 12/2023

Senhorita Presidente,

Eu, Jorge Luiz Silva Andrade, venho indicar ao Poder Executivo, a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexo, com a seguinte ementa:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO (GLT) EM ÁREAS DE RISCO E DE DIFÍCIL ACESSO. ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.612/2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENDO-SE O ART. 59-B À LEI E O INCISO XIV AO ART. 53. ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.554/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENDO-SE O ART. 31-B À LEI E O INCISO XI AO ART. 20, EM QUE TAMBÉM SE ALTERA O CAPUT DO ART. 20.

Desta feita, indico a V. Ex^a., na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, a presente indicação, objetivando alterações nas leis municipais nº 1.612, de 2019, e nº 1.554, de 2018, com fim de instituir Gratificação por Local de Trabalho (GLT), devida aos servidores efetivos, em exercício neste Município, atuantes em áreas de risco e de difícil acesso.

JUSTIFICATIVA

Para análise, apresenta-se a presente justificativa referente à Indicação Legislativa nº 12/2023, que dispõe sobre a gratificação por local de trabalho em áreas de risco e de difícil acesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

É justa a instituição desta gratificação tendo em vista que diversas atribuições de boa parte dos servidores efetivos, em exercício no município de Conceição de Macabu, são realizadas em áreas de comunidades carentes, onde se encontram locais insalubres, de difícil acesso, e que muitas vezes representam risco de segurança, além de muitos servidores enfrentarem dificuldades de deslocamento e de custos de manutenção do veículo até o local de trabalho, uma vez que não há oferta de linha regular de transporte.

Destarte, e atendendo a razões de interesse público, apresenta-se esta correção, buscando incluir na remuneração a gratificação de difícil acesso aos servidores que exerçam suas atividades em áreas de difícil acesso do município, tornando assim sua remuneração mais justa. No que diz respeito à legislação que disciplina a gratificação de difícil acesso para o Magistério Público Municipal, permanecerá a mesma, apenas cabendo a estes optarem pela gratificação que lhe convir.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Edis nesta presente indicação, e com bom senso do Exmoº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 13 de março de 2023.

Jorge Luiz Silva Andrade

Vereador

PROJETO DE LEI N° ____/2023.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO (GLT) EM ÁREAS DE RISCO E DE DIFÍCIL ACESSO. ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.612/2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENDO-SE O ART. 59-B À LEI E O INCISO XIV AO ART. 53. ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.554/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACRESCENDO-SE O ART. 31-B À LEI E O INCISO XI AO ART. 20, EM QUE TAMBÉM SE ALTERA O CAPUT DO ART. 20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DÉ MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.554/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, os seguintes adicionais e gratificações: ”

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.554/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XI - Gratificação por Local de Trabalho em áreas de risco e de difícil acesso. ”

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.554/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 31-B. A Gratificação por Local de Trabalho é devida aos servidores efetivos em exercício no Município de Conceição de Macabu cujas condições de trabalho sofram interferências



da conjuntura socioambiental.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as unidades de trabalho que apresentam, entre outros aspectos, histórico de:

I – dificuldade de lotação de profissionais em áreas de risco ou de difícil acesso;

II – baixo índice de desenvolvimento humano;

III – alta vulnerabilidade social e presença de violência.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, ouvidos os órgãos de segurança pública e desenvolvimento social, municipais e estaduais, publicar anualmente portaria com a relação de Unidades de Trabalho beneficiadas com a referida Gratificação.

§ 3º A Gratificação por Local de Trabalho em áreas de risco e de difícil acesso será mensal e corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, sendo devida ao Profissional que estiver no exercício de suas funções na Unidade de Trabalho enquadrada nos parágrafos 1º e 2º do Art. 31-B desta Lei.

§ 4º É vedada à concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade.

§ 5º A gratificação instituída pelo Art. 31-B não servirá de base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.”

Art. 4º. O art. 53 da Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIV - gratificação por local de trabalho em áreas de risco e de difícil acesso.”

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 59-B. A Gratificação por Local de Trabalho é devida aos servidores efetivos em exercício no Município de Conceição de Macabu cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura socioambiental.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as unidades de trabalho que apresentam, entre outros aspectos, histórico de:

I – dificuldade de lotação de profissionais em áreas de risco ou de difícil acesso;

II – baixo índice de desenvolvimento humano;

III – alta vulnerabilidade social e presença de violência.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, ouvidos os órgãos de segurança pública e desenvolvimento social, municipais e estaduais, publicar anualmente portaria com a relação de Unidades de Trabalho beneficiadas com a referida Gratificação.

§ 3º A Gratificação por Local de Trabalho em áreas de risco e de difícil acesso será mensal e corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, sendo devida ao Profissional que estiver no exercício de suas funções na Unidade de Trabalho enquadrada nos parágrafos 1º e 2º do Art. 59-B desta Lei.

§ 4º É vedada à concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade.

§ 5º A gratificação instituída pelo Art. 59-B não servirá de base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias. ”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 13 de março de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Ofício GP nº 99/2023

Conceição de Macabu/RJ, 21 de março de 2023.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as **INDICAÇÕES LEGISLATIVAS** a seguir:

- Indicação nº 12/2023, de autoria do vereador Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal);
- Indicação nº 13/2023, de autoria do vereador Tayguara Bueno (Gaúcho).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Mac

| | |
|-----------------|----------|
| PROTOCOLO GERAL | |
| Nº | 3.946/23 |
| Em | 21/03/23 |
| Ass.: | 20 |